



---

**LEI MUNICIPAL Nº 700/2020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, ESTADO  
DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Política deste Município; Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL institui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento anual do Município de Mãe do Rio, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2021, discriminado nos anexos desta Lei, constituído pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em **R\$ 103.172.500,00 (Cento e Três Milhões, Cento e Setenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)** e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** A Receita é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intergovernamentais e de outras receitas corrente e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral.

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

<b>1.1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>96.822.500,00</b>
Receita Tributária	3.915.000,00
Receita de Contribuições	1.900.000,00
Receita Patrimonial	421.000,00
Receita de Serviços	60.000,00



---

<i>Transferência Correntes</i>	96.896.500,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	40.000,00
<i>Ded. Da Rec. Corrente p/ form. do FUNDEB</i>	-6.410.000,00
<b>1.2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.350.167,00</b>
<i>Alienações de Bens de Capital</i>	50.000,00
<i>Transferência de Capital</i>	6.300.000,00

**Art. 3º** A Despesa fixada à conta dos orçamentos Fiscal e da seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei de acordo os seguintes desdobramentos;

**I – DESPESA POR FUNÇÕES**

<b>1 – <u>ORÇAMENTO FISCAL</u></b>	<b>71.649.750,00</b>
01- LEGISLATIVA	2.084.033,00
04- ADMINISTRAÇÃO	11.790.800,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	450.000,00
12- EDUCAÇÃO	43.994.250,00
13- CULTURA	170.000,00
15- URBANISMO	3.685.000,00
16- HABITAÇÃO	100.000,00
17- SANEAMENTO	1.125.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	2.420.000,00
20- AGRICULTURA	85.000,00
26- TRANSPORTE	2.030.000,00
27- DESPORTO E LAZER	125.000,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	2.590.667,00
99- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000.000,00
<b>02 – <u>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</u></b>	<b>31.522.750,00</b>
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.640.500,00



10- SAÚDE 27.882.250,00

**II – DESPESA POR ÓRGÃOS**

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal 2.084.033,00

**PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito 922.000,00

Sec. Mun. de Administração 8.544.467,00

Sec. Mun. de Governo 455.000,00

Sec. Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Econômica 550.000,00

Sec. Mun. de Educação 43.994.250,00

Sec. Mun. de Obras e Urbanização 8.970.000,00

Sec. Muni. de Saúde 27.882.250,00

Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social 3.640.500,00

Sec. Mun. de Meio Ambiente e Saneamento 3.545.000,00

Sec. Munic. De Cultura, Desporto e Lazer 995.000,00

Sec. Mun. de Finanças 590.000,00

Reserva de Contingência 1.000.000,00

**III – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS** 103.172.500,00

**1- DESPESAS CORRENTES** 90.721.333,00

Pessoal e Encargos Sociais 55.682.997,00

Juros e Encargos da Dívida 30.000,00

Outras Despesas Correntes 35.008.336,00

**SUPERÁVITE DO ORÇAMENTO CORRENTE** 6.101.167,00

**2- DESPESA DE CAPITAL** 11.451.167,00

Investimentos 9.480.500,00

Amortização da Dívida 1.970.667,00

**SUPERÁVITE** 1.000.000,00

**3- RESERVA DE CONTINGÊNCIA** 1.000.000,00



Reserva de Contingência

1.000.000,00

**Art. 4º** A presente Lei autoriza a abertura de créditos Adicionais Suplementares nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64 nas seguintes condições;

*I - Ao poder Executivo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o poder Executivo, utilizando como fonte de recursos os definidos no art. 43 § 1º da Lei 4.320/64.*

*II – Ao poder Legislativo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, utilizando como fonte de recursos os definidos no art. 43 § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.*

**Art. 5º** Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.

**Art. 6º** Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios ficam autorizadas as criações de elementos de despesas específicos, codificados como 33.90.93.00 ou 44.90.93.00, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, nos montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes. A fonte de recurso será a anulação do saldo da dotação do referido convênio.



**Art. 7º** *Na hipótese de variação de Receita e Despesas, ao comparativo a Lei de Diretrizes – LDO e ao Plano Plurianual Anual – PPA fica a Lei Orçamentária autorizada a reajustar.*

**Art. 8º** *Esta Lei encontrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.*

*Mãe do Rio, Estado do Pará, em, 19 de novembro de 2020.*

**José Villeigagnon Rabelo Oliveira**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**  
**CPF N° 210.856.332-68**

***PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS  
MEIOS DE PUBLICIDADE EM 19/11/2020.***